



**PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 1.553, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a coordenação do Projeto Parque Solar e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 394, de 25 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis é órgão de assessoramento responsável pela coordenação e execução de programas de incentivo ao uso de energias renováveis, conforme estabelecido no Decreto nº 1.326, de 25 de janeiro de 2017, art. 2º, inciso V;

CONSIDERANDO que consta no Plano Plurianual (PPA – 2018/2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente a previsão legal e orçamentária para que a Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis executem as ações voltadas aos incentivos à produção de energias renováveis e implantação de sistemas fotovoltaicos,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, ou órgão que vier a sucedê-la, é responsável pela Coordenação do Projeto Parque Solar, custeado com os recursos provenientes de operação de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 394, de 25 de outubro de 2017, por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa).

Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis poderá, durante o período de execução do Projeto Parque Solar, solicitar serviços e/ou servidores dos demais órgãos do Poder Executivo com ênfase nas áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia ambiental, jurídica, dentre outras necessárias à plena consecução dos serviços.

§ 1º Os servidores solicitados para os fins de que trata o *caput* deste artigo serão designados por meio de Portaria Conjunta dos gestores das Pastas envolvidas.

§ 2º Os processos de trabalho, estratégias e atividades para execução do Projeto serão realizados de forma conjunta entre órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário.



**PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º À Coordenação do Projeto Parque Solar compete:

I - elaborar Plano de Ação para sua implantação;

II - subsidiar as equipes de trabalho, requerendo junto aos órgãos ou entidades do Poder Executivo todos os dados e informações necessárias ao cumprimento do Plano de Ação no tempo previsto;

III - avaliar, validar e aprovar os trabalhos, projetos e documentos produzidos, averiguando o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos por cada área técnica;

IV - estabelecer ações visando à conclusão dos trabalhos nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de fevereiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas

Fábio Frantz Borges
Secretário Municipal Extraordinária de
Projetos, Captação de Recursos e
Energias Sustentáveis